



SISTEMA DE BICICLETAS PARTILHADAS DE BRAGANÇA

NORMAS DE UTILIZAÇÃO

Condições de adesão ao sistema

1. É permitido o acesso às bicicletas de uso partilhado, designadas Xispa, a pessoas com idades superiores a 14 anos.
2. Os utilizadores com idade inferior a 18 anos, poderão utilizar o serviço desde que apresentem termo de responsabilidade assinado pelos pais ou encarregados de educação, ficando estes responsáveis pela boa utilização da bicicleta.
3. A utilização da bicicleta dependerá da disponibilidade das mesmas nos parques de estacionamento específicos.
4. Para a utilização do sistema de bicicletas de uso partilhado é indispensável efetuar um registo inicial de adesão ao serviço em qualquer dos seguintes locais:
 - a) Balcão Único do Município de Bragança
 - b) Posto de Turismo
5. O registo inicial de adesão ao serviço é feito através do preenchimento de uma ficha de inscrição e de um termo de responsabilidade (anexo I), à qual o requerente deverá anexar, na qualidade de utilizador frequente, cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade, cópia do número de identificação fiscal e cópia de documento comprovativo de morada (ex: carta de condução, fatura água, luz, etc.).
6. Após validação do registo, será disponibilizado um cartão de utilizador.
7. O tempo máximo de utilização das bicicletas é de 2 horas por cada período de utilização, havendo que respeitar um período mínimo de 30 minutos entre períodos de utilização.
8. O cartão de utilizador frequente tem a validade de 1 ano e é renovável por iguais períodos, sem encargos adicionais, para além da verificação e atualização de documentos.

9. A renovação do cartão de utilizador pode ser feita nos locais indicados no n.º 4.
10. O cartão de utilizador é propriedade do Município de Bragança, e em caso de perda, roubo ou deterioração do mesmo deve ser comunicado de imediato à entidade gestora para proceder à sua anulação.
11. A emissão de novo cartão, seja por perda, roubo ou por deterioração do cartão anterior, implica o pagamento do valor relativo ao custo do cartão.

Período de funcionamento

1. O sistema de bicicletas partilhadas está disponível durante todo o ano, de 2.ª a domingo, ficando ao critério da Câmara Municipal a ampliação ou redução do mesmo por condições climatéricas adversas, impedimentos de carácter técnico ou salvaguarda do interesse público municipal.
2. O horário de funcionamento do serviço é o seguinte:
 - a) Horário de Verão: 1 abril a 30 setembro das 8h às 22h
 - b) Horário Inverno: 1 outubro a 31 março das 8h às 20h

Regras de utilização

1. Antes de retirar a bicicleta do parque escolhido, o utilizador tem que comprovar a sua inscrição no serviço, através da passagem do cartão no sistema informático disponível no posto da bicicleta selecionada e assegurar-se que ela está em boas condições de utilização e conservação.
2. A utilização das bicicletas é exclusiva ao perímetro urbano da cidade de Bragança, salvo situações específicas e devidamente autorizadas pelo Município de Bragança.
3. A utilização das bicicletas é exclusiva ao horário acima referido, com a duração máxima de 2 horas.
4. A bicicleta está sob a responsabilidade do titular do cartão durante o período de tempo que decorre entre o levantamento e a sua devolução num dos parques de estacionamento do sistema.
5. O utilizador assume as consequências resultantes dos atrasos no tempo de entrega, bem como os encargos decorrentes do abandono, furto e/ou não devolução.
6. É considerado furto e/ou não devolução sempre que a bicicleta não seja devolvida e parqueada nos locais sinalizados para o efeito, ou fora do horário de funcionamento do próprio dia em que foi levantada.
7. O utente deve utilizar o serviço com a moderação necessária e de acordo com as

regras previstas no presente regulamento.

8. O utente compromete-se, durante o tempo de utilização a fazer um uso correto da bicicleta, a entregar a bicicleta em bom estado de funcionamento e conservação, a circular e estacionar a bicicleta em zonas adequadas e seguras, respeitando sempre as normas definidas pelo Código da Estrada e utilizando o espaço público da cidade de Bragança.

9. O utilizador deve levantar e devolver a bicicleta nos horários e locais autorizados, sob pena de desativação do cartão e indisponibilidade do serviço, devendo em cada entrega assegurar-se que tranca adequadamente a bicicleta.

10. A utilização da bicicleta para além do tempo autorizado, e sempre que tal não ocorra por razões convenientemente comprovadas, implica a interrupção da disponibilidade do serviço pelo período de um mês.

11. O registo de adesão e de uso não ilibam o respetivo utilizador de qualquer responsabilidade civil ou criminal que decorra de uma utilização indevida ou abusiva do equipamento, incluindo danos causados a terceiros, decorrentes de eventuais acidentes de viação ou outros.

Proibições

1. É proibida a utilização de bicicletas para fins lucrativos, comerciais ou qualquer outro tipo de uso.

2. É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta e/ou o cartão de utilizador.

3. É igualmente proibida a utilização de bicicletas em terrenos ou em condições inapropriadas para o efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, etc.

4. É proibido o transporte de passageiros nas bicicletas, exceto crianças dos 9 meses até aos 6 anos de idade, quando acomodados em cadeirinhas específicas para o efeito.

5. É proibida a desmontagem e/ou manipulação parcial ou total das bicicletas.

6. É proibido reproduzir, por qualquer forma, o cartão de utilizador fornecido no ato do registo de utilização, ou disponibilizá-lo, a qualquer título, a terceiros.

Perda, Furto, Acidente ou Avaria da Bicicleta

1. Em caso de perda ou furto, o utilizador tem obrigação de comunicar, de imediato, o desaparecimento da bicicleta em qualquer um dos balcões do serviço, assim como apresentar cópia da denúncia efetuada no posto/esquadra da polícia.
2. Em caso de acidente ou incidente que afete as condições mecânicas das bicicletas, o utilizador tem obrigação de comunicar imediatamente o sucedido para o telefone indicado ou junto dos serviços municipais.
3. Os danos produzidos nas bicicletas pelo uso incorreto serão cobrados ao utilizador do serviço que, segundo os casos, pode perder o direito à sua utilização, sem prejuízo de ter que assumir os custos da reparação.
4. O abandono injustificado das bicicletas será considerado mau uso do equipamento, ficando o utilizador inibido de usufruir do serviço durante o período de um ano, acrescido de sanção pecuniária.
5. Pode-se retirar ao utilizador o cartão de acesso ao serviço sem notificação prévia nos casos seguintes:
 - a) Ausência de comunicação da declaração de furto ou da declaração de acidente;
 - b) Declarações falsas ou incorretas prestadas pelo utilizador;
 - c) Incumprimento reiterado dos horários e prazos de utilização do serviço.